



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO VISTA

RELATORIA: DIRETORIA MARCELO VINAUD

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: 001/2019

OBJETO: REFERENDAR A DELIBERAÇÃO Nº 914 E A RESOLUÇÃO Nº 5.833, AMBAS DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

ORIGEM: SUROC

PROCESSO (S): 50501.322675/2018-71

PROPOSIÇÃO DMV: PELO DEFERIMENTO PARCIAL

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata de proposição para referendar a Deliberação nº 914, de 08 de novembro de 2018, que aprovou o Relatório da Audiência Pública nº 012/2018, bem como a Resolução nº 5.833, de 08 de novembro de 2018, que acrescentou o artigo 3º - B à Resolução nº 5.820, de 30 de maio de 2018, em razão do disposto no § 6º do artigo 5º da Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018.

2. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Em atenção ao artigo 81 da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018, que dispõe que "*em caso de urgência devidamente justificada no seu Voto, o Diretor-Geral poderá decidir ad referendum da Diretoria Colegiada.*", citando o Voto DG nº 015/2018 (fls. 270 a 275 SEI nº 0056552), esta Diretoria **concorda** em referendar a Deliberação nº 914, de 08 de novembro de 2018, que aprovou o Relatório da Audiência Pública nº 012/2018, realizada no período de 10 de setembro a 10 de outubro de 2018, e a minuta de Resolução, com vistas à implementação de medidas administrativas, coercitivas e punitivas necessárias ao cumprimento da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, bem como a Resolução nº 5.833, de 08 de novembro de 2018, que acrescentou o artigo 3º - B à Resolução nº 5.820, de 30 de maio de 2018.

2.2. No entanto, foi verificada por parte deste Relator, junto a área de fiscalização da Agência, a necessidade de revisar o artigo 3º - B da Resolução nº 5.820/2018, que trata das situações que constituem infrações, e que devem ser aplicadas multas.

2.3. Uma vez que o desenho regulatório atual conduz a desmotivação por parte dos transportadores em realizar denúncias, na medida em que lhes são aplicadas punições idênticas àquelas aplicadas aos embarcadores, percebeu-se uma baixa efetividade na atividade de fiscalização.

2.4. Em decorrência dessa baixa efetividade, proveniente de fugas de rotas fiscalizadas e alterações de horários de viagens, esta Diretoria propõe alterar a Resolução nº 5.833/2018, que acrescentou o artigo 3º-B à Resolução nº 5.820/2018, em razão do disposto no § 6º do artigo 5º da Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018. Assim, a proposição é pela revogação do inciso II do artigo 3º -B da Resolução nº 5.820/2018, e, portanto, da parte do artigo 1º da Resolução nº 5.833/2018 que o incluiu; bem como pela alteração do inciso IV do Art. 3º -B da Resolução nº 5.820/2018, com a consequente alteração do artigo 1º da Resolução nº 5.833/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"IV - os contratantes, responsáveis por anúncios ou outros agentes do mercado que impedirem, obstruírem ou, de qualquer forma, dificultarem o acesso às informações e aos documentos solicitados pela fiscalização para verificação da regularidade do pagamento do valor de frete: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)."

2.5. Assim, em atenção ao Parágrafo único do artigo 82 da Resolução nº 5.810/2018, justifica-se a necessidade de alteração da Resolução nº 5.833/2018, pela baixa efetividade na atividade de fiscalização.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o VOTO DG nº 015/2018, proponho ao colegiado que **aprove** a minuta de Deliberação (SEI nº 0154831) referendando a Deliberação nº 914, de 08 de novembro de 2018, que aprovou o Relatório da Audiência Pública nº 012/2018, bem como a Resolução nº 5.833, de 08 de novembro de 2018, que acrescentou o artigo 3º - B à Resolução nº 5.820, de 30 de maio de 2018, em razão do disposto no § 6º do artigo 5º da Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018, e considerando as razões expostas neste Voto Vista, **aprove** a minuta de Resolução (SEI nº 0200133) que altera a Resolução nº 5.833, de 08 de novembro de 2018.

Brasília, 29 de abril de 2019.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

JULIANA LOPES NUNES
Assessora



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA LOPES NUNES, Assessor(a)**, em 29/04/2019, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 29/04/2019, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0193584** e o código CRC **ECD1ED3C**.

Referência: Processo nº 50501.322675/2018-71

SEI nº 0193584

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br